



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
Gabinete do Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18027/2020

CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO).

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 12.958.625/0001-40, com endereço na Pç Manoel Silva César Teixeira- Centro, nº 224, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, representada por seu Prefeito Municipal cidadão Walter Acioli de Lima Filho R.G. nº 98001320409 SSP/AL e C.P.F. nº 046.356.894-09, residente e domiciliado no Município de Boca da Mata.

CONTRATADA: HILDEBERTO ARAUJO CAVALCANTE 0494110957, Pessoa Jurídica de Direito Privado com o CNPJ sob nº 11.798.663/0001-10, sede Rua Jose Duda Silva, nº 153 – Centro, Boca da Mata, Al CEP:57.680-000, neste ato representado pelo empresário Hildeberto Araujo Cavalcante Teixeira, brasileiro, casado, com RG sob nº 11.798.663/0001-10 SSP-AL e CPF sob o nº 049.411.094-57.

Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, que será regido conforme os ditames do art. 24 inciso I, e demais normas da Lei n.º 8.666/93, acima registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA LEGAL

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) NA REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA DE VEREADORES.**

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I – A CONTRATADA:

- A) Será responsável pela quantidade dos serviços prestados, desenvolvendo trabalhos pertinentes a sua função junto a secretaria;
- b) Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá até o 30º (trigésimo) dia, o pagamento pela prestação de serviços que serão efetuados em Tesouraria ou em estabelecimento bancário credenciado, através de autorização de crédito lançado na conta corrente em nome da **CONTRATADA**:

CLÁSULA QUINTA – VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO

Este contrato tem o valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) dividido em 12(doze) parcelas no valor de R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos reais) mês, sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA - CNPJ: 12.958.625/0001-40
PÇ MANOEL SILVA CÉSAR TEIXEIRA Nº 01, CENTRO- BOCA DA MATA – AL
CEP: 57680-000 TELEFONE: 3279-1883 E-MAIL: atendimento@bocadamata.al.lerg.br





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
Gabinete do Presidente

ÓRGÃO/UNIDADE	0110 – Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2001 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica
FONTE	0010 – Recurso Próprio

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até 24 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA previstos no presente contrato;
- RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- CADUCIDADE** - Nos casos de inoperância do serviços executados.
- AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

§ 1º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa da CONTRATADA, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

§ 2º - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato em benefício da parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas

CLÁUSULA NONA – DO FORO

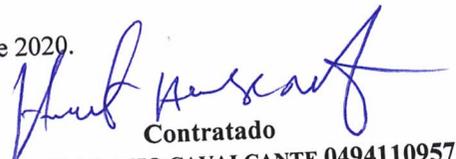
Fica eleito o foro do município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Boca da Mata (AL), 24 de janeiro de 2020.



Contratante
Sr. WALTER ACIOLI DE LIMA FILHO
PRESIDENTE



Contratado
HILDEBERTO ARAUJO CAVALCANTE 0494110957
Empresa